



PROCESSO Nº 855/04

PROTOCOLO Nº 8.224.752-1/04

PARECER Nº 90/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALTERNATIVO DE MARINGÁ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2670/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Alternativo de Maringá – Ensino Médio, Município de Maringá, mantido pela Sociedade Educacional Ômega LTDA.

A Resolução nº 4966/02 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Alternativo de Maringá – Ensino Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Maringá, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 313/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.148-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf.fl.148-CEE) e Parecer nº 2178/04-CEF/SEED (cf.fl.154-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Alternativo de Maringá – Ensino Médio, Município de Maringá, mantido pela Sociedade Educacional Ômega LTDA.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.



PROCESSO Nº 855/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.